



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



ATA Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. **Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada**, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 44/2025;

1.2.2. O termo de referência do edital;

1.2.3. A proposta do fornecedor;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R\$ 1.055.000,00** (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: DALLAGO MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA, com sede na Rodovia BR 158, KM 416, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 17.461.102/0001-07, representada pelo Sr. **EMERSON LUIZ DALLAGO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.193.902-6 e CPF/MF sob o nº. 839.737.619-49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



DALLAGO MECANICA E AUTO PECAS LTDA - CNPJ 17.461.102/0001-07

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Un | Quant | Preço | Preço total |
|------|------|--|----------|----|-------|------------|-------------|
| 16 | 1 | ONIBUS/MERCEDES BENS GUV OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9903, F. Nº 328 ONIBUS/MERCEDES BENS GUV OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9904, F. Nº 329 ONIBUS/MERCEDES BENS GUV OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9905, F. Nº 330 ONIBUS/MERCEDES BENS GUV OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9913, F. Nº 331 ONIBUS/MERCEDES BENS GUV OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9914, F. Nº 332 ONIBUS/MERCEDES BENS GUV OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9915, F. Nº 333 ONIBUS/MERCEDES BENS GUV OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9916, F. Nº 334 ONIBUS/MERCEDES BENS GUV OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9920, F. Nº 335 | ORIGINAL | UN | 8,00 | 70.000,00 | 560.000,00 |
| 31 | 1 | CAM/MB ATRON 2729 K, ANO/MOD. 2013, PLACAS AYE-0443, FROTAS Nº 277 CAM/MB ATRON 2729 K, ANO/MOD. 2013, PLACAS AYE-0445, FROTAS Nº 278 | ORIGINAL | UN | 2,00 | 115.000,00 | 230.000,00 |
| 32 | 1 | CAM/MB ATRON 2729 PAC, ANO/MOD. 2014, PLACAS AYT-4145, FROTAS Nº 281 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 41 | 1 | MICRO ONIBUS AGRALE, ANO/MOD: 2022, PLACA: | ORIGINAL | UN | 1,00 | 145.000,00 | 145.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-11220000625

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | | | | | | |
|-------|--|---|--|--|--|--|--------------|
| | | RHX 6F85, FROTAS: 409 Marcopolo/Volare V8L 4x4 EO | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | 1.055.000,00 |

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. Os produtos/serviços do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho.

6.2. O fornecimento das peças deverá ter início, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida em no máximo 02 (dois) dias úteis - prazo este que poderá ser dilatado conforme a necessidade de acordo com a gravidade dos reparos a serem feitos, e deverão ser entregues nas secretarias requisitantes, dentro do quadro urbano do município. Poderão participar da presente licitação empresas, cuja sede esteja localizada num raio de até 50km (cinquenta quilômetros) de distância em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguaçu. Tendo em vista o princípio da continuidade na prestação dos serviços públicos, bem como a dificuldade de fiscalização do cumprimento da Ata de Registro de Pregos, para participação da presente licitação, a empresa licitante deverá estar localizada com sua sede e/ou filial para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças ora licitado, num raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) rodoviários em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR. Uma vez que com a distância estabelecida, existem cidades de grande potencial e possuindo diversas empresas pertinentes ao ramo, fato este que não vem a caracterizar a restrição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



competitividade, de outra forma a limitação da distância vem favorecer o município no sentido de encaminhamento do servidor devidamente qualificado para o acompanhamento *in loco* dos serviços de reposição de peças e serviços licitados.

6.3. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

6.4. Todos os custos com transporte dos produtos (peças), ficarão por conta do contratado.

6.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços.

6.6. Não serão aceitos produtos (peças) com especificações e marca/modelo diferentes do contido na Ata de Registro de Preços e/ou no orçamento prévio assinado entre as partes.

7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Fica estipulado prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para a CONTRATADA entregar o veículo em perfeitas condições à CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado desde que haja justificativa técnica/operacional por parte da CONTRATADA e aval do Gestor e Fiscal de Contratos da secretaria requisitante.

7.2. A cada comunicado de serviço, será solicitado a CONTRATADA orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo/equipamento, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, também deverá constar a relação de todas as peças e ou acessórios, **a qual deverá conter o código original da(s) peça(s)**, que serão necessários para execução dos serviços.

7.3. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da CONTRATANTE, devidamente competente e designado para tal.

7.4. A elaboração de orçamento para manutenção e reparos em geral será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.5. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.6. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/equipamento, em cada caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.7. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos/equipamentos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail.

7.8. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pela contratante antes da aprovação da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela CONTRATANTE.

7.10. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.11. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE e será feita por um servidor devidamente autorizado, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual deverá realizar testes de funcionamento do mesmo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

7.12. Em caso de impossibilidade da CONTRATADA realizar a entrega/retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATANTE, estas poderão ser efetuadas pela CONTRATADA, desde que em comum acordo entre as partes.

7.13. As peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

7.15. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ser peças de reposição novas e sem uso anterior.

7.16. Conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, peça de reposição também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas.

7.17. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar o veículo em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso.

7.18. A CONTRATADA deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos/equipamentos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da CONTRATANTE.

7.19. A CONTRATADA deverá realizar a devolução dos veículos/equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

7.20. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

7.21. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.22. No ato da devolução veículo, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

7.23. A CONTRATADA deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e das peças pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 10.000km rodados, o que ocorrer primeiro.

7.24. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.25. Em referência aos prazos de recebimento provisório e definitivo, entende-se que para o presente processo licitatório, o recebimento provisório não é pertinente. Nesta direção, acredita-se que o prazo de garantia exigido nos subitens anteriores já contempla todos estes prazos e dão totais condições para a Administração se precaver contra eventuais serviços e peças de má qualidade, sem qualquer ônus para o Município.

7.26. Os serviços que não necessitem ser executados nas instalações da CONTRATADA poderão ser realizados no Município de Rio Bonito do Iguaçu, onde o veículo se encontrar, ficando vedada a terceirização total dos serviços contratados.

7.27. A CONTRATADA deverá ainda responsabilizar-se pelos veículos/equipamentos da CONTRATANTE, obrigando-se ainda a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros, especialmente, quando estiverem sendo conduzidas/testadas por funcionário da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



7.28. O local de entrega será na sede do município, em locais pré-determinados indicados pelo Departamento de Compras nas ordens de compra emitidas pela prefeitura municipal.

7.29. O ato de recebimento do item licitado, não implica em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

7.30. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.31. Durante a vigência da Ata de Registro de preços poderão ser incluídos novos veículos/equipamentos para manutenção sejam eles adquiridos ou recebidos em doação ou comodato e que passem a integrar a frota municipal de acordo com informação de Departamento de Patrimônio, mediante ciência e anuência da CONTRATADA.

7.32. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

7.33. O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas no caso da empresa vencedora não ser sediada ou possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos a prestação de serviços propriamente dita.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1422

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

10.1. O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, as cópias das notas fiscais de serviços devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

10.3. Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

10.6. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.7. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **MAXIMINO ARMILIATO, ROBERTO BERNARDI e GILMAR MICHAELSEN**, e, pelos demais fiscais lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso).

12.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, e, pelos demais gestores lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso), ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações.

13.2. São órgãos participantes do registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



| # | Órgão Participante |
|---|--|
| 1 | Secretaria Municipal de Administração |
| 2 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo |
| 3 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 4 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes |
| 5 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 6 | Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente |
| 7 | Secretaria Municipal de Viação |
| 8 | Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários |

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

15. REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

17. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

17.2. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1490 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1500 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1510 | 512 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1520 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1540 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1550 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1560 | 512 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2820 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2830 | 102 | 3.3.90.30.00.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | | | |
|------|------------------|------|------|-----------------|
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2840 | 103 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2850 | 104 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2860 | 107 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2870 | 131 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2880 | 146 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2890 | 151 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2970 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2980 | 103 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2900 | 104 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 3000 | 107 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4710 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4720 | 004 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4730 | 303 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4740 | 372 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4750 | 374 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4760 | 381 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4770 | 494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4780 | 1494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4840 | 004 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4850 | 303 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4860 | 374 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4870 | 494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4880 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4890 | 1496 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5520 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5530 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5540 | 996 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5550 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5580 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5590 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5960 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5970 | 504 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5980 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5990 | 1052 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6000 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6010 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6020 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6030 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

22.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

23.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

23.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

23.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

24. PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



24.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu acessível no sítio eletrônico e disponível no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

24.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

25. DO FORO (art. 92, § 1º)

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709

15

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal


EMERSON LUIZ DALLAGO
Fornecedor Registrado

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=40312983000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Localização:
Data: 2025.08.08 10:22:31 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ATA Nº 107/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. **Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada**, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 44/2025;
- 1.2.2. O termo de referência do edital;
- 1.2.3. A proposta do fornecedor;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R\$ 1.530.120,00** (um milhão quinhentos e trinta mil e cento e vinte reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: GUERRA & NASCIMENTO LTDA, com sede na Rodovia 277 Km 455, s/nº., CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 03.796.578/0001-94, representada pelo Sr. **JOEL GUERRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.930.616-4SESP/PR e CPF/MF sob o nº. 706.213.229-20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



GUERRA & NASCIMENTO LTDA - CNPJ 03.796.578/0001-94

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Un | Quant | Preço | Preço total |
|------|------|--|---------|----|--------|------------|-------------|
| 22 | 1 | CAM/VW TRACTOR 25.390 CTC, ANO 2013,MOD.14, PLACAS AYE-0449,FROTAS 275 | Próprio | UN | 1,00 | 147.000,00 | 147.000,00 |
| 28 | 1 | CAM/FORD CARGO 1719 S COMBOIO, ANO/MOD. 2019, PLACAS BBY-8965, FR.379 | Próprio | UN | 1,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 29 | 1 | CAM/IVECO 9.190, ANO 2019, MOD. 2020, PLACAS BDY6C01, FROTAS Nº 381 | Próprio | UN | 1,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 45 | 1 | ONIBUS SCANIA/MPOLO PARADISO R, ANO/MOD: 2011-12 PLACA: LQF 7137 FROTAS: 443 | Próprio | UN | 1,00 | 146.000,00 | 146.000,00 |
| 48 | 1 | ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: TBB 2F21, F: 447 ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: TBB 2F27, F: 448 ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: TBB 2F31, F: 449 ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: TBB 2F28, F: 450 | Próprio | UN | 4,00 | 140.000,00 | 560.000,00 |
| 50 | 1 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS | Próprio | UN | 300,00 | 193,60 | 58.080,00 |
| 50 | 2 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA CAMINHÃO | Próprio | UN | 300,00 | 193,60 | 58.080,00 |
| 50 | 3 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS (POR EIXO) | Próprio | UN | 300,00 | 193,60 | 58.080,00 |
| 50 | 4 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA CAMINHÃO (POR EIXO) | Próprio | UN | 300,00 | 193,60 | 58.080,00 |
| 51 | 1 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA | Próprio | HS | 200,00 | 158,40 | 31.680,00 |
| 51 | 2 | DIAGNOSTICO ELETRÔNICO | Próprio | UN | 200,00 | 193,60 | 38.720,00 |
| 51 | 3 | TESTE MANIFOLD | Próprio | UN | 200,00 | 220,00 | 44.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



| | | | | | | | |
|-------|---|-----------------------------|---------|----|--------|--------|--------------|
| 51 | 4 | TESTE DE UNIDADE ELETRÔNICA | Próprio | UN | 200,00 | 193,60 | 38.720,00 |
| 51 | 5 | SERVIÇOS DE REPROGRAMAÇÕES | Próprio | HS | 200,00 | 158,40 | 31.680,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.530.120,00 |

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. Os produtos/serviços do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho.

6.2. O fornecimento das peças deverá ter início, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida em no máximo 02 (dois) dias úteis - prazo este que poderá ser dilatado conforme a necessidade de acordo com a gravidade dos reparos a serem feitos, e deverão ser entregues nas secretarias requisitantes, dentro do quadro urbano do município. Poderão participar da presente licitação empresas, cuja sede esteja localizada num raio de até 50km (cinquenta quilômetros) de distância em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguaçu. Tendo em vista o princípio da continuidade na prestação dos serviços públicos, bem como a dificuldade de fiscalização do cumprimento da Ata de Registro de Pregos, para participação da presente licitação, a empresa licitante deverá estar localizada com sua sede e/ou filial para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças ora licitado, num raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) rodoviários em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Uma vez que com a distância estabelecida, existem cidades de grande potencial e possuindo diversas empresas pertinentes ao ramo, fato este que não vem a caracterizar a restrição de competitividade, de outra forma a limitação da distância vem favorecer o município no sentido de encaminhamento do servidor devidamente qualificado para o acompanhamento *in loco* dos serviços de reposição de peças e serviços licitados.

6.3. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

6.4. Todos os custos com transporte dos produtos (peças), ficarão por conta do contratado.

6.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços.

6.6. Não serão aceitos produtos (peças) com especificações e marca/modelo diferentes do contido na Ata de Registro de Preços e/ou no orçamento prévio assinado entre as partes.

7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Fica estipulado prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para a CONTRATADA entregar o veículo em perfeitas condições à CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado desde que haja justificativa técnica/operacional por parte da CONTRATADA e aval do Gestor e Fiscal de Contratos da secretaria requisitante.

7.2. A cada comunicado de serviço, será solicitado a CONTRATADA orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo/equipamento, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, também deverá constar a relação de todas as peças e ou acessórios, **a qual deverá conter o código original da(s) peça(s)**, que serão necessários para execução dos serviços.

7.3. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da CONTRATANTE, devidamente competente e designado para tal.

7.4. A elaboração de orçamento para manutenção e reparos em geral será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.5. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.6. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/equipamento, em cada caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.7. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos/equipamentos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail.

7.8. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pela contratante antes da aprovação da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela CONTRATANTE.

7.10. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.11. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE e será feita por um servidor devidamente autorizado, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual deverá realizar testes de funcionamento do mesmo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

7.12. Em caso de impossibilidade da CONTRATADA realizar a entrega/retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATANTE, estas poderão ser efetuadas pela CONTRATADA, desde que em comum acordo entre as partes.

7.13. As peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

7.15. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ser peças de reposição novas e sem uso anterior.

7.16. Conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, peça de reposição também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas.

7.17. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar o veículo em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso.

7.18. A CONTRATADA deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos/equipamentos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da CONTRATANTE.

7.19. A CONTRATADA deverá realizar a devolução dos veículos/equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

7.20. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

7.21. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.22. No ato da devolução veículo, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

7.23. A CONTRATADA deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e das peças pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 10.000km rodados, o que ocorrer primeiro.

7.24. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.25. Em referência aos prazos de recebimento provisório e definitivo, entende-se que para o presente processo licitatório, o recebimento provisório não é pertinente. Nesta direção, acredita-se que o prazo de garantia exigido nos subitens anteriores já contempla todos estes prazos e dão totais condições para a Administração se precaver contra eventuais serviços e peças de má qualidade, sem qualquer ônus para o Município.

7.26. Os serviços que não necessitem ser executados nas instalações da CONTRATADA poderão ser realizados no Município de Rio Bonito do Iguaçu, onde o veículo se encontrar, ficando vedada a terceirização total dos serviços contratados.

7.27. A CONTRATADA deverá ainda responsabilizar-se pelos veículos/equipamentos da CONTRATANTE, obrigando-se ainda a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros, especialmente, quando estiverem sendo conduzidas/testadas por funcionário da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.28. O local de entrega será na sede do município, em locais pré-determinados indicados pelo Departamento de Compras nas ordens de compra emitidas pela prefeitura municipal.

7.29. O ato de recebimento do item licitado, não implica em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

7.30. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.31. Durante a vigência da Ata de Registro de preços poderão ser incluídos novos veículos/equipamentos para manutenção sejam eles adquiridos ou recebidos em doação ou comodato e que passem a integrar a frota municipal de acordo com informação de Departamento de Patrimônio, mediante ciência e anuência da CONTRATADA.

7.32. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

7.33. O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas no caso da empresa vencedora não ser sediada ou possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos a prestação de serviços propriamente dita.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

10.1. O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, as cópias das notas fiscais de serviços devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

10.3. Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

10.6. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.7. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro -
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42)3653-1123

Paraná



11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **MAXIMINO ARMILIATO, ROBERTO BERNARDI e GILMAR MICHAELSEN**, e, pelos demais fiscais lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso).

12.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, e, pelos demais gestores lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso), ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações.

13.2. São órgãos participantes do registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



| # | Órgão Participante |
|---|--|
| 1 | Secretaria Municipal de Administração |
| 2 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo |
| 3 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 4 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes |
| 5 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 6 | Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente |
| 7 | Secretaria Municipal de Viação |
| 8 | Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários |

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

15. REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

17. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

17.2. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1490 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1500 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1510 | 512 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1520 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1540 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1550 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1560 | 512 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2820 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2830 | 102 | 3.3.90.30.00.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | | | |
|------|------------------|------|------|-----------------|
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2840 | 103 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2850 | 104 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2860 | 107 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2870 | 131 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2880 | 146 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2890 | 151 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2970 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2980 | 103 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2900 | 104 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 3000 | 107 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4710 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4720 | 004 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4730 | 303 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4740 | 372 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4750 | 374 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4760 | 381 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4770 | 494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4780 | 1494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4840 | 004 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4850 | 303 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4860 | 374 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4870 | 494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4880 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4890 | 1496 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5520 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5530 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5540 | 996 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5550 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5580 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5590 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5960 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5970 | 504 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5980 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5990 | 1052 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6000 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6010 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6020 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6030 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

22.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

23.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

23.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

23.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

24. PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro -
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Telefax (0**42)365301122

Paraná



24.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu acessível no sítio eletrônico e disponível no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

24.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

25. DO FORO (art. 92, § 1º)

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:3334817
0915

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

JOEL GUERRA

Fornecedor Registrado

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=40312993000151, OU=videocofereencia,
CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.08 10:23:42-03'00'
Formato PDF Reader: Versão: 2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ATA Nº 108/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 44/2025;
- 1.2.2. O termo de referência do edital;
- 1.2.3. A proposta do fornecedor;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R\$ 1.586.000,00** (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: J THOMAS BUTINGE, com sede na Rua Doutor Carmosino Vieira Branco, nº 545, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 36.588.811/0001-00, representada pela Sra. **JANICE THOMAS BUTINGE**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.866.677-0 e CPF/MF sob o nº. 045.046.939-50.

Thomas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



J THOMAS BUTINGE - CNPJ 36.588.811/0001-00

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Un | Quant | Preço | Preço total |
|------|------|--|----------|----|-------|------------|-------------|
| 3 | 1 | MICRO/AGRALE MASCARELO, ANO 2015, MOD. 16, PLACAS BAI-5207, FROTAS 312 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 6 | 1 | MICRO/AGRALA MA 7.9, ANO/MOD. 2009, PLACAS ARY-6634, FROTAS Nº 188 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 52.000,00 | 52.000,00 |
| 9 | 1 | MICRO/IVECO, ANO 2013, MOD. 2014, PLACAS AXP-3984, FROTAS Nº 271 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 65.000,00 | 65.000,00 |
| 18 | 1 | ONIBUS/VOLKSWAGEN 15.190 EOD, ANO/MOD. 2012, PLACAS AVM-9237, FR. 218 ONIBUS/VOLKSWAGEN 15.190 EOD, ANO/MOD. 2012, PLACAS AVM-9240, FR. 219 ONIBUS/VOLKSWAGEN 15.190 EOD, ANO/MOD. 2012, PLACAS AVV-9426, FR. 222 ONIBUS/VOLKSWAGEN 15.190 EOD, ANO/MOD. 2012, PLACAS AVW-5652, FR. 223 | ORIGINAL | UN | 4,00 | 95.000,00 | 380.000,00 |
| 19 | 1 | ONIBUS/SCANIA K113, ANO/MOD. 1995, PLACAS LXW-0819, FROTAS Nº 272 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 76.000,00 | 76.000,00 |
| 20 | 1 | ONIBUS/SCANIA, ANO/MOD. 2001, PLACAS LNM-8577, FROTA Nº 315 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 88.000,00 | 88.000,00 |
| 21 | 1 | ONIBUS/SCANIA K112, ANO/MOD. 1987, PLACAS ACC-0965, FROTA Nº 338 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 27 | 1 | CAM/FORD CARGO 861 S, ANO 2017, MOD.18, PLACAS BBZ-4415, FROTAS Nº 385 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 33 | 1 | CAM/MB AXOR 2544 S, ANO 2011, MOD.12, PLACAS MJG-4862, FROTAS Nº 324 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 36 | 1 | CAM/VOLVO VM 260 6X2R, ANO2007, MOD. 2008, PLACAS ABG-0199, FR. 303 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 39 | 1 | MICRO ONIBUS- IVECO BUS 10-190E ANO:2020 | ORIGINAL | UN | 2,00 | 130.000,00 | 260.000,00 |

Thomas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



| | | | | | | | |
|-------|---|---|----------|----|------|-----------|--------------|
| | | MOD:21 PLACA:RHD-5173 F.393 MICRO ONIBUS- IVECO BUS 10-190E ANO:2020 MOD:21 PLACA:RHE-2H66 F. 394 | | | | | |
| 43 | 1 | ONIBUS M.BENZ/MPOLO SEM MIDI, ANO/MOD:2007, PLACA:KMT 8151, FROTAS:416 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 85.000,00 | 85.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.586.000,00 |

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. Os produtos/serviços do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho.

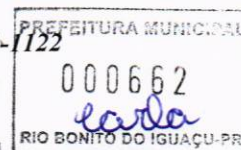
6.2. O fornecimento das peças deverá ter início, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida em no máximo 02 (dois) dias úteis - prazo este que poderá ser dilatado conforme a necessidade de acordo com a gravidade dos reparos a serem feitos, e deverão ser entregues nas secretarias requisitantes, dentro do quadro urbano do município. Poderão participar da presente licitação empresas, cuja sede esteja localizada num raio de até 50km (cinquenta quilômetros) de distância em relação a sede do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



de Rio Bonito do Iguaçu. Tendo em vista o princípio da continuidade na prestação dos serviços públicos, bem como a dificuldade de fiscalização do cumprimento da Ata de Registro de Pregos, para participação da presente licitação, a empresa licitante deverá estar localizada com sua sede e/ou filial para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças ora licitado, num raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) rodoviários em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR. Uma vez que com a distância estabelecida, existem cidades de grande potencial e possuindo diversas empresas pertinentes ao ramo, fato este que não vem a caracterizar a restrição de competitividade, de outra forma a limitação da distância vem favorecer o município no sentido de encaminhamento do servidor devidamente qualificado para o acompanhamento *in loco* dos serviços de reposição de peças e serviços licitados.

6.3. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

6.4. Todos os custos com transporte dos produtos (peças), ficarão por conta do contratado.

6.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços.

6.6. Não serão aceitos produtos (peças) com especificações e marca/modelo diferentes do contido na Ata de Registro de Preços e/ou no orçamento prévio assinado entre as partes.

7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Fica estipulado prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para a CONTRATADA entregar o veículo em perfeitas condições à CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado desde que haja justificativa técnica/operacional por parte da CONTRATADA e aval do Gestor e Fiscal de Contratos da secretaria requisitante.

7.2. A cada comunicado de serviço, será solicitado a CONTRATADA orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo/equipamento, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, também deverá constar a relação de todas as peças e ou acessórios, **a qual deverá conter o código original da(s) peça(s)**, que serão necessários para execução dos serviços.

7.3. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da CONTRATANTE, devidamente competente e designado para tal.

7.4. A elaboração de orçamento para manutenção e reparos em geral será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.5. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

Assom



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.6. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/equipamento, em cada caso concreto.

7.7. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos/equipamentos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail.

7.8. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pela contratante antes da aprovação da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela CONTRATANTE.

7.10. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.11. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE e será feita por um servidor devidamente autorizado, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual deverá realizar testes de funcionamento do mesmo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

7.12. Em caso de impossibilidade da CONTRATADA realizar a entrega/retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATANTE, estas poderão ser efetuadas pela CONTRATADA, desde que em comum acordo entre as partes.

7.13. As peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

7.15. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ser peças de reposição novas e sem uso anterior.

7.16. Conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, peça de reposição também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas.

7.17. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar o veículo em perfeitas condições de funcionamento. Além disso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso.

7.18. A CONTRATADA deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos/equipamentos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da CONTRATANTE.

7.19. A CONTRATADA deverá realizar a devolução dos veículos/equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

7.20. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

7.21. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.22. No ato da devolução veículo, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

7.23. A CONTRATADA deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e das peças pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 10.000km rodados, o que ocorrer primeiro.

7.24. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.25. Em referência aos prazos de recebimento provisório e definitivo, entende-se que para o presente processo licitatório, o recebimento provisório não é pertinente. Nesta direção, acredita-se que o prazo de garantia exigido nos subitens anteriores já contempla todos estes prazos e dão totais condições para a Administração se precaver contra eventuais serviços e peças de má qualidade, sem qualquer ônus para o Município.

7.26. Os serviços que não necessitem ser executados nas instalações da CONTRATADA poderão ser realizados no Município de Rio Bonito do Iguaçu, onde o veículo se encontrar, ficando vedada a terceirização total dos serviços contratados.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.27. A CONTRATADA deverá ainda responsabilizar-se pelos veículos/equipamentos da CONTRATANTE, obrigando-se ainda a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros, especialmente, quando estiverem sendo conduzidas/testadas por funcionário da CONTRATADA.

7.28. O local de entrega será na sede do município, em locais pré-determinados indicados pelo Departamento de Compras nas ordens de compra emitidas pela prefeitura municipal.

7.29. O ato de recebimento do item licitado, não implica em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

7.30. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.31. Durante a vigência da Ata de Registro de preços poderão ser incluídos novos veículos/equipamentos para manutenção sejam eles adquiridos ou recebidos em doação ou comodato e que passem a integrar a frota municipal de acordo com informação de Departamento de Patrimônio, mediante ciência e anuência da CONTRATADA.

7.32. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

7.33. O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas no caso da empresa vencedora não ser sediada ou possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos a prestação de serviços propriamente dita.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1120
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

Assom



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

10.1. O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, as cópias das notas fiscais de serviços devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

10.3. Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

10.6. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.7. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Prazo de Pagamento

10.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

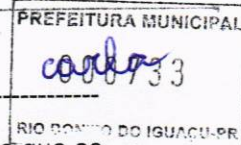
11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **MAXIMINO ARMILIATO, ROBERTO BERNARDI e GILMAR MICHAELSEN**, e, pelos demais fiscais lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso).

12.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, e, pelos demais gestores lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso), ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações.

13.2. São órgãos participantes do registro de preços:

| # | Órgão Participante |
|---|--|
| 1 | Secretaria Municipal de Administração |
| 2 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo |
| 3 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 4 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes |
| 5 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 6 | Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente |
| 7 | Secretaria Municipal de Viação |
| 8 | Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários |

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

15. REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

flomias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

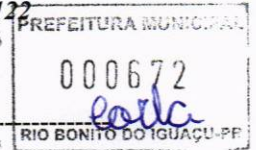
15.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

16.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

17.2. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1490 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1500 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1510 | 512 | 3.3.90.30.00.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



| | | | | |
|------|------------------|------|------|-----------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1520 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1540 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1550 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1560 | 512 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2820 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2830 | 102 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2840 | 103 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2850 | 104 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2860 | 107 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2870 | 131 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2880 | 146 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2890 | 151 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2970 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2980 | 103 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2900 | 104 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 3000 | 107 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4710 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4720 | 004 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4730 | 303 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4740 | 372 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4750 | 374 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4760 | 381 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4770 | 494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4780 | 1494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4840 | 004 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4850 | 303 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4860 | 374 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4870 | 494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4880 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4890 | 1496 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5520 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5530 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5540 | 996 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5550 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5580 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5590 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5960 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5970 | 504 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5980 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5990 | 1052 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6000 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6010 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6020 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6030 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

22.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

23.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

23.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

23.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

24. PUBLICAÇÃO

24.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu acessível no sítio eletrônico e disponível no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

24.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

25. DO FORO (art. 92, § 1º)

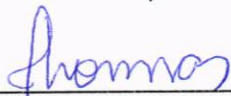
25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.08.08 10:24:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal


JANICE THOMAS BUTINGE
Fornecedor Registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ATA Nº 109/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 44/2025;
- 1.2.2. O termo de referência do edital;
- 1.2.3. A proposta do fornecedor;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R\$ 1.125.000,00** (um milhão cento e vinte e cinco mil reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: MAURO BERNARDI, com sede na Rua Doutor Carmosino Vieira Branco, nº 705, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 10.885.464/0001-86, representado pelo Sr. **MAURO BERNARDI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.807.797-8 e CPF/MF sob o nº. 839.760.009-49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000678
Carla
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MAURO BERNARDI - CNPJ 10.885.464/0001-86

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Un | Quant | Preço | Preço total |
|------|------|---|-------------|----|-------|------------|-------------|
| 1 | 1 | MICRO/AGRALE VOLARE V8L EURO, ANO 2018, MOD.19, PLACAS BCV8A50, F. 367 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 115.000,00 | 115.000,00 |
| 2 | 1 | MICRO/AGRALE VOLARE V8L, ANO 2011, MOD.12, PLACAS AVF-5536, FROTAS 214 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 7 | 1 | MICRO/IVECO DAILY 55C16 TCA, ANO2019, MOD.20, PLACAS BDY6B99, FR. 380 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 109.000,00 | 109.000,00 |
| 8 | 1 | MICRO/IVECO CITY CLASS, ANO 2011, MOD. 2012, PLACAS AVH-3693, FR. 215 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 66.000,00 | 66.000,00 |
| 10 | 1 | MICRO/MB 608, ANO/MOD. 1985, PLACAS BXC-4149, FROTAS Nº 39 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 12 | 1 | MICRO/VOLKSWAGEN 8.140, ANO/MOD. 1998, PLACAS AHX-6245, FROTAS Nº 364 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 14 | 1 | ONIBUS/MERCEDES BENS 1519, ANO/MOD. 2017, PLACAS BBL-0687, FR. Nº 323 Nº323 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 93.000,00 | 93.000,00 |
| 24 | 1 | CAM/VW13.180 CNM PIPA, ANO/MOD.2011, PLACAS ATY9G60, FROTAS Nº 376 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 25 | 1 | CAM/FORD CARGO 1317 E, ANO/MOD. 2008, PLACAS AQF-4932, FROTAS Nº 164 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 26 | 1 | CAM/FORD CARGO 815 E, ANO/MOD. 2008, PLACAS AQK5F17, FROTAS Nº 350 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 88.000,00 | 88.000,00 |
| 34 | 1 | CAM/MERCEDES BENS 1114, ANO/MOD. 1987, PLACAS AFD-5920, FROTAS Nº 66 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 43.000,00 | 43.000,00 |
| 37 | 1 | CARRETA REBOQUE SCHIFFER, ANO 2004, MOD.05, PLACA MDS-8179, FROTAS 177 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 38 | 1 | ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1318 ANO:1990 M:1991 PLACA:AIG-6983 F. 106 Nº106 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 55.000,00 | 55.000,00 |
| 40 | 1 | CAMINHÃO MB L1313, ANO/MOD. 1985, PLACAS | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | | | | | |
|-------|---|--|-------------|----|------|-----------|--------------|
| | | AFH-9344, F. 405 | | | | | |
| 44 | 1 | MICRO ONIBUS MARCOPOLO VO, ANO/MOD:2001, PLACA: MCJ 0709, FROTAS:108 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 49 | 1 | CAMINHAO M.BENZ L 1113, ANO/MOD: 1977, PLACA: AIB 9654, FROTAS: 454 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 66.000,00 | 66.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.125.000,00 |

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. Os produtos/serviços do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho.

6.2. O fornecimento das peças deverá ter início, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida em no máximo 02 (dois) dias úteis - prazo este que poderá ser dilatado conforme a necessidade de acordo com a gravidade dos reparos a serem feitos, e deverão ser entregues nas secretarias requisitantes, dentro do quadro urbano do município. Poderão participar da presente licitação empresas, cuja sede esteja localizada num raio de até 50km (cinquenta quilômetros) de distância em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguaçu. Tendo em vista o princípio da continuidade na prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



públicos, bem como a dificuldade de fiscalização do cumprimento da Ata de Registro de Pregos, para participação da presente licitação, a empresa licitante deverá estar localizada com sua sede e/ou filial para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças ora licitado, num raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) rodoviários em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR. Uma vez que com a distância estabelecida, existem cidades de grande potencial e possuindo diversas empresas pertinentes ao ramo, fato este que não vem a caracterizar a restrição de competitividade, de outra forma a limitação da distância vem favorecer o município no sentido de encaminhamento do servidor devidamente qualificado para o acompanhamento *in loco* dos serviços de reposição de peças e serviços licitados.

6.3. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

6.4. Todos os custos com transporte dos produtos (peças), ficarão por conta do contratado.

6.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços.

6.6. Não serão aceitos produtos (peças) com especificações e marca/modelo diferentes do contido na Ata de Registro de Preços e/ou no orçamento prévio assinado entre as partes.

7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Fica estipulado prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para a CONTRATADA entregar o veículo em perfeitas condições à CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado desde que haja justificativa técnica/operacional por parte da CONTRATADA e aval do Gestor e Fiscal de Contratos da secretaria requisitante.

7.2. A cada comunicado de serviço, será solicitado a CONTRATADA orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo/equipamento, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, também deverá constar a relação de todas as peças e ou acessórios, **a qual deverá conter o código original da(s) peça(s)**, que serão necessários para execução dos serviços.

7.3. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da CONTRATANTE, devidamente competente e designado para tal.

7.4. A elaboração de orçamento para manutenção e reparos em geral será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.5. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.6. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/equipamento, em cada caso concreto.

7.7. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos/equipamentos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail.

7.8. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pela contratante antes da aprovação da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela CONTRATANTE.

7.10. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.11. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE e será feita por um servidor devidamente autorizado, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual deverá realizar testes de funcionamento do mesmo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

7.12. Em caso de impossibilidade da CONTRATADA realizar a entrega/retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATANTE, estas poderão ser efetuadas pela CONTRATADA, desde que em comum acordo entre as partes.

7.13. As peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

7.15. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ser peças de reposição novas e sem uso anterior.

7.16. Conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, peça de reposição também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas.

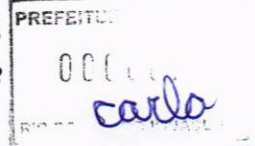
7.17. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar o veículo em perfeitas condições de funcionamento. Além disso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso.

7.18. A CONTRATADA deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos/equipamentos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da CONTRATANTE.

7.19. A CONTRATADA deverá realizar a devolução dos veículos/equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

7.20. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

7.21. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.22. No ato da devolução veículo, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

7.23. A CONTRATADA deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e das peças pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 10.000km rodados, o que ocorrer primeiro.

7.24. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.25. Em referência aos prazos de recebimento provisório e definitivo, entende-se que para o presente processo licitatório, o recebimento provisório não é pertinente. Nesta direção, acredita-se que o prazo de garantia exigido nos subitens anteriores já contempla todos estes prazos e dão totais condições para a Administração se precaver contra eventuais serviços e peças de má qualidade, sem qualquer ônus para o Município.

7.26. Os serviços que não necessitem ser executados nas instalações da CONTRATADA poderão ser realizados no Município de Rio Bonito do Iguaçu, onde o veículo se encontrar, ficando vedada a terceirização total dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.27. A CONTRATADA deverá ainda responsabilizar-se pelos veículos/equipamentos da CONTRATANTE, obrigando-se ainda a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros, especialmente, quando estiverem sendo conduzidas/testadas por funcionário da CONTRATADA.

7.28. O local de entrega será na sede do município, em locais pré-determinados indicados pelo Departamento de Compras nas ordens de compra emitidas pela prefeitura municipal.

7.29. O ato de recebimento do item licitado, não implica em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

7.30. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.31. Durante a vigência da Ata de Registro de preços poderão ser incluídos novos veículos/equipamentos para manutenção sejam eles adquiridos ou recebidos em doação ou comodato e que passem a integrar a frota municipal de acordo com informação de Departamento de Patrimônio, mediante ciência e anuência da CONTRATADA.

7.32. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

7.33. O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas no caso da empresa vencedora não ser sediada ou possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos a prestação de serviços propriamente dita.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

10.1. O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, as cópias das notas fiscais de serviços devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

10.3. Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

10.6. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.7. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Prazo de Pagamento

10.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

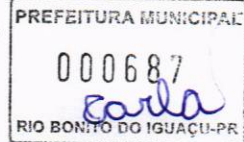


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **MAXIMINO ARMILIATO, ROBERTO BERNARDI e GILMAR MICHAELSEN**, e, pelos demais fiscais lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso).

12.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, e, pelos demais gestores lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso), ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações.

13.2. São órgãos participantes do registro de preços:

| # | Órgão Participante |
|---|--|
| 1 | Secretaria Municipal de Administração |
| 2 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo |
| 3 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 4 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes |
| 5 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 6 | Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente |
| 7 | Secretaria Municipal de Viação |
| 8 | Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários |

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

15. REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

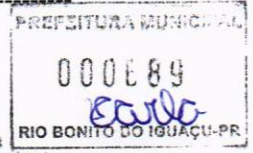
15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



16.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

17.2. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1490 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1500 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1510 | 512 | 3.3.90.30.00.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



| | | | | |
|------|------------------|------|------|-----------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1520 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1540 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1550 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1560 | 512 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2820 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2830 | 102 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2840 | 103 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2850 | 104 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2860 | 107 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2870 | 131 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2880 | 146 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2890 | 151 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2970 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2980 | 103 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2900 | 104 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 3000 | 107 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4710 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4720 | 004 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4730 | 303 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4740 | 372 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4750 | 374 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4760 | 381 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4770 | 494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4780 | 1494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4840 | 004 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4850 | 303 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4860 | 374 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4870 | 494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4880 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4890 | 1496 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5520 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5530 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5540 | 996 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5550 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5580 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5590 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5960 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5970 | 504 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5980 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5990 | 1052 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6000 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6010 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6020 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6030 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

22.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

23.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

23.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

23.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

24. PUBLICAÇÃO

24.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu acessível no sitio eletrônico e disponível no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

24.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

25. DO FORO (art. 92, § 1º)

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170

915

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

MAURO BERNARDI

Fornecedor Registrado

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=HFIS e CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.08 10:25:07-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ATA Nº 110/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 44/2025;
- 1.2.2. O termo de referência do edital;
- 1.2.3. A proposta do fornecedor;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R\$ 1.784.000,00** (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **P. MENEGASS & CIA LTDA**, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 00.832.952/0001-71, representado pelo Sr. **PAULO CESAR SAFRAIDER FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.628.987-7 e CPF/MF sob o nº. 021.709.789-84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



P MENEGASS & CIA LTDA - CNPJ 00.832.952/0001-71

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Un | Quant | Preço | Preço total |
|------|------|--|---------|----|-------|------------|-------------|
| 4 | 1 | MICRO/AGRALE VOLARE V6, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-3669, FROTAS N° 171 MICRO/AGRALE VOLARE V6, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-1245, FROTAS N° 172 | GENUINA | UN | 2,00 | 55.000,00 | 110.000,00 |
| 5 | 1 | MICRO/AGRALE VOLARE V8L, ANO/MOD. 2009, PLACAS ARB-1894, FROTAS N° 174 MICRO/AGRALE VOLARE V8L, ANO/MOD. 2009, PLACAS ARB-1892, FROTAS N° 175 | GENUINA | UN | 2,00 | 65.000,00 | 130.000,00 |
| 11 | 1 | MICRO/VOLKSWAGEM 8.120, ANO/MOD. 2009, PLACAS ARY -3271, FROTAS N° 186 | GENUINA | UN | 1,00 | 85.000,00 | 85.000,00 |
| 13 | 1 | MICRO/VOLKSWAGEN 8.140, ANO 2018, MOD.19, PLACAS BCW4H90, FROTAS N°369 | GENUINA | UN | 1,00 | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 15 | 1 | ONIBUS/MERCEDES BENS LO916 , ANO 2019, MOD.20, PLACAS BDI2D95, F.372 | GENUINA | UN | 1,00 | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 17 | 1 | ONIBUS/VOLKSWAGEN VE03 15.190, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-3282, FR. 168 ONIBUS/VOLKSWAGEN VE03 15.190, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-1237, FR. 169 ONIBUS/VOLKSWAGEN VE03 15.190, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-1239, FR. 170 | GENUINA | UN | 3,00 | 83.000,00 | 249.000,00 |
| 23 | 1 | CAM/VW 24.280 BASCULANTE, ANO/MOD. 2013, PLACAS AYE-0442, FROTAS 276 CAM/VW 24.280 BASCULANTE, ANO/MOD. 2013, PLACAS AYE-0451, FROTAS 279 | GENUINA | UN | 2,00 | 139.500,00 | 279.000,00 |
| 30 | 1 | CAM/IVECO 260E30, ANO 2018, MOD. 2019, PLACAS | GENUINA | UN | 1,00 | 166.000,00 | 166.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



| | | | | | | | |
|-------|---|---|---------|----|------|------------|--------------|
| | | BCG-3158, FROTAS Nº 356 | | | | | |
| 35 | 1 | CAM/MB ATEGO 2426, ANO/MOD. 2013, PLACAS AYN-6455, FROTAS Nº 282 | GENUINA | UN | 1,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 42 | 1 | MICRO ONIBUS M.BENZ, ANO/MOD: 2011, PLACA: CUE 2G41, FROTAS:426 Marcopolo/Volare DW9 ON | GENUINA | UN | 1,00 | 95.000,00 | 95.000,00 |
| 46 | 1 | CAMINHÃO MB ATEGO 1419, ANO/MOD: 2021, PLACA:RHX 3C03, FROTAS:413 | GENUINA | UN | 1,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 47 | 1 | CAMINHÃO M.BENZ 1720,ANO/MOD.2005-06,PLACAS ANJ 9E36, F. Nº 442 | GENUINA | UN | 1,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.784.000,00 |

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. Os produtos/serviços do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



6.2. O fornecimento das peças deverá ter início, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida em no máximo 02 (dois) dias úteis - prazo este que poderá ser dilatado conforme a necessidade de acordo com a gravidade dos reparos a serem feitos, e deverão ser entregues nas secretarias requisitantes, dentro do quadro urbano do município. Poderão participar da presente licitação empresas, cuja sede esteja localizada num raio de até 50km (cinquenta quilômetros) de distância em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguçu. Tendo em vista o princípio da continuidade na prestação dos serviços públicos, bem como a dificuldade de fiscalização do cumprimento da Ata de Registro de Pregos, para participação da presente licitação, a empresa licitante deverá estar localizada com sua sede e/ou filial para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças ora licitado, num raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) rodoviários em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguçu/PR. Uma vez que com a distância estabelecida, existem cidades de grande potencial e possuindo diversas empresas pertinentes ao ramo, fato este que não vem a caracterizar a restrição de competitividade, de outra forma a limitação da distância vem favorecer o município no sentido de encaminhamento do servidor devidamente qualificado para o acompanhamento *in loco* dos serviços de reposição de peças e serviços licitados.

6.3. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

6.4. Todos os custos com transporte dos produtos (peças), ficarão por conta do contratado.

6.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços.

6.6. Não serão aceitos produtos (peças) com especificações e marca/modelo diferentes do contido na Ata de Registro de Preços e/ou no orçamento prévio assinado entre as partes.

7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Fica estipulado prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para a CONTRATADA entregar o veículo em perfeitas condições à CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado desde que haja justificativa técnica/operacional por parte da CONTRATADA e aval do Gestor e Fiscal de Contratos da secretaria requisitante.

7.2. A cada comunicado de serviço, será solicitado a CONTRATADA orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo/equipamento, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, também deverá constar a relação de todas as peças e ou acessórios, **a qual deverá conter o código original da(s) peça(s)**, que serão necessários para execução dos serviços.

7.3. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da CONTRATANTE, devidamente competente e designado para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.4. A elaboração de orçamento para manutenção e reparos em geral será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.5. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.6. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/equipamento, em cada caso concreto.

7.7. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos/equipamentos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail.

7.8. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pela contratante antes da aprovação da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela CONTRATANTE.

7.10. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.11. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE e será feita por um servidor devidamente autorizado, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual deverá realizar testes de funcionamento do mesmo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

7.12. Em caso de impossibilidade da CONTRATADA realizar a entrega/retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATANTE, estas poderão ser efetuadas pela CONTRATADA, desde que em comum acordo entre as partes.

7.13. As peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

7.15. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ser peças de reposição novas e sem uso anterior.

7.16. Conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, peça de reposição também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas.

7.17. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar o veículo em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso.

7.18. A CONTRATADA deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos/equipamentos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da CONTRATANTE.

7.19. A CONTRATADA deverá realizar a devolução dos veículos/equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

7.20. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

7.21. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.22. No ato da devolução veículo, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

7.23. A CONTRATADA deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e das peças pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 10.000km rodados, o que ocorrer primeiro.

7.24. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.25. Em referência aos prazos de recebimento provisório e definitivo, entende-se que para o presente processo licitatório, o recebimento provisório não é pertinente. Nesta direção, acredita-se que o prazo de garantia exigido nos subitens anteriores já contempla todos estes prazos e dão totais condições para a Administração se precaver contra eventuais serviços e peças de má qualidade, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.26. Os serviços que não necessitem ser executados nas instalações da CONTRATADA poderão ser realizados no Município de Rio Bonito do Iguaçu, onde o veículo se encontrar, ficando vedada a terceirização total dos serviços contratados.

7.27. A CONTRATADA deverá ainda responsabilizar-se pelos veículos/equipamentos da CONTRATANTE, obrigando-se ainda a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros, especialmente, quando estiverem sendo conduzidas/testadas por funcionário da CONTRATADA.

7.28. O local de entrega será na sede do município, em locais pré-determinados indicados pelo Departamento de Compras nas ordens de compra emitidas pela prefeitura municipal.

7.29. O ato de recebimento do item licitado, não implica em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

7.30. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.31. Durante a vigência da Ata de Registro de preços poderão ser incluídos novos veículos/equipamentos para manutenção sejam eles adquiridos ou recebidos em doação ou comodato e que passem a integrar a frota municipal de acordo com informação de Departamento de Patrimônio, mediante ciência e anuência da CONTRATADA.

7.32. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

7.33. O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas no caso da empresa vencedora não ser sediada ou possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos a prestação de serviços propriamente dita.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

10.1. O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, as cópias das notas fiscais de serviços devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

10.3. Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

10.6. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.7. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **MAXIMINO ARMILIATO, ROBERTO BERNARDI e GILMAR MICHAELSEN**, e, pelos demais fiscais lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso).

12.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, e, pelos demais gestores lotados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



secretarias requisitantes (conforme o caso), ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações.

13.2. São órgãos participantes do registro de preços:

| # | Órgão Participante |
|---|--|
| 1 | Secretaria Municipal de Administração |
| 2 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo |
| 3 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 4 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes |
| 5 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 6 | Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente |
| 7 | Secretaria Municipal de Viação |
| 8 | Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários |

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

15. REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



15.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



16.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

17.2. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



21.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1490 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1500 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1510 | 512 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1520 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1540 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1550 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1560 | 512 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2820 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2830 | 102 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2840 | 103 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2850 | 104 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2860 | 107 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2870 | 131 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2880 | 146 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2890 | 151 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2970 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2980 | 103 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2900 | 104 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 3000 | 107 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4710 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4720 | 004 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4730 | 303 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4740 | 372 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4750 | 374 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4760 | 381 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4770 | 494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4780 | 1494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4840 | 004 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4850 | 303 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4860 | 374 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4870 | 494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4880 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4890 | 1496 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5520 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5530 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5540 | 996 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5550 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5580 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5590 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5960 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5970 | 504 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5980 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5990 | 1052 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6000 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6010 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6020 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6030 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

22.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

23.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

23.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



23.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

24. PUBLICAÇÃO

24.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu acessível no sitio eletrônico e disponível no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

24.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

25. DO FORO (art. 92, § 1º)

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312903000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.08 10:25:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PAULO CESAR SAPRAIDER FERREIRA
Fornecedor Registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.770/0001-99**, com endereço à Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: **DALLAGO MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA**, com sede na Rodovia BR 158, KM 416, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 17.461.102/0001-07, representada pelo Sr. **EMERSON LUIZ DALLAGO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob o nº. [REDACTED], com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

| DALLAGO MECANICA E AUTO PECAS LTDA - CNPJ 17.461.102/0001-07 | | | | | | | |
|--|------|--|----------|----|-------|------------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Un | Quant | Preço | Preço total |
| 16 | 1 | ONIBUS/MERCEDES BENS GVU OM366, ANO/MOD.2003, PLACA S ALC-9903, F. Nº 328 ONIBUS/MERCEDES BENS GVU OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9904, F. Nº 329 ONIBUS/MERCEDES BENS GVU OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9905, F. Nº 330 ONIBUS/MERCEDES BENS GVU OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9913, F. Nº 331 ONIBUS/MERCEDES BENS GVU OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9914, F. Nº 332 ONIBUS/MERCEDES BENS GVU OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9915, F. Nº 333 ONIBUS/MERCEDES BENS GVU OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9916, F. Nº 334 ONIBUS/MERCEDES BENS GVU OM366, ANO/MOD.2003, PLACAS ALC-9920, F. Nº 335 | ORIGINAL | UN | 8,00 | 70.000,00 | 560.000,00 |
| 31 | 1 | CAM/MB ATRON 2729 K, | ORIGINAL | UN | 2,00 | 115.000,00 | 230.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | ANO/MOD. 2013, PLACAS AYE-0443, FROTAS Nº 277 CAM/MB ATRON 2729 K, ANO/MOD. 2013, PLACAS AYE-0445, FROTAS Nº 278 | | | | | |
|--------------|---|--|----------|----|------|------------|---------------------|
| 32 | 1 | CAM/MB ATRON 2729 PAC, ANO/MOD. 2014, PLACAS AYT-4145, FROTAS Nº 281 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 41 | 1 | MICRO ONIBUS AGRALE, ANO/MOD: 2022, PLACA: RHX 6F85, FROTAS: 409 Marcopolo/Volare V8L 4x4 EO | ORIGINAL | UN | 1,00 | 145.000,00 | 145.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.055.000,00 |

1.1. O VALOR DA ATA é de R\$ 1.055.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

1.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1490 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1500 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1510 | 512 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1520 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1540 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1550 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1560 | 512 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2820 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2830 | 102 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2840 | 103 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2850 | 104 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2860 | 107 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2870 | 131 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2880 | 146 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2890 | 151 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2970 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2980 | 103 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2900 | 104 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 3000 | 107 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4710 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4720 | 004 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4730 | 303 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4740 | 372 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4750 | 374 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4760 | 381 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4770 | 494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4780 | 1494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4840 | 004 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4850 | 303 | 3.3.90.39.00.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



| | | | | |
|------|------------------|------|------|-----------------|
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4860 | 374 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4870 | 494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4880 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4890 | 1496 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5520 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5530 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5540 | 996 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5550 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5580 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5590 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5960 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5970 | 504 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5980 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5990 | 1052 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6000 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6010 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6020 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6030 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de 08 de agosto de 2025 até 07 de agosto de 2026, **com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 08 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: **GUERRA & NASCIMENTO LTDA**, com sede na Rodovia 277 Km 455, s/nº., CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 03.796.578/0001-94, representada pelo Sr. **JOEL GUERRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob o nº. [REDACTED] com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

| GUERRA & NASCIMENTO LTDA - CNPJ 03.796.578/0001-94 | | | | | | | |
|--|------|---|---------|----|--------|------------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Un | Quant | Preço | Preço total |
| 22 | 1 | CAM/VW TRACTOR 25.390 CTC, ANO 2013, MOD. 14, PLACAS AYE-0449, FROTAS 275 | Próprio | UN | 1,00 | 147.000,00 | 147.000,00 |
| 28 | 1 | CAM/FORD CARGO 1719 S COMBOIO, ANO/MOD. 2019, PLACAS BBY-8965, FR.379 | Próprio | UN | 1,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 29 | 1 | CAM/IVECO 9.190, ANO 2019, MOD. 2020, PLACAS BDY6C01, FROTAS Nº 381 | Próprio | UN | 1,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 45 | 1 | ONIBUS SCANIA/MPOLO PARADISO R, ANO/MOD: 2011-12 PLACA: LQF 7137 FROTAS: 443 | Próprio | UN | 1,00 | 146.000,00 | 146.000,00 |
| 48 | 1 | ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: TBB 2F21, F: 447 ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: TBB 2F27, F: 448 ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: TBB 2F31, F: 449 ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: TBB 2F28, F: 450 | Próprio | UN | 4,00 | 140.000,00 | 560.000,00 |
| 50 | 1 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS | Próprio | UN | 300,00 | 193,60 | 58.080,00 |
| 50 | 2 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO | Próprio | UN | 300,00 | 193,60 | 58.080,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



| PARA CAMINHÃO | | | | | | | |
|---------------|---|--|---------|----|--------|--------|---------------------|
| 50 | 3 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS (POR EIXO) | Próprio | UN | 300,00 | 193,60 | 58.080,00 |
| 50 | 4 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA CAMINHÃO (POR EIXO) | Próprio | UN | 300,00 | 193,60 | 58.080,00 |
| 51 | 1 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA | Próprio | HS | 200,00 | 158,40 | 31.680,00 |
| 51 | 2 | DIAGNOSTICO ELETRÔNICO | Próprio | UN | 200,00 | 193,60 | 38.720,00 |
| 51 | 3 | TESTE MANIFOLD | Próprio | UN | 200,00 | 220,00 | 44.000,00 |
| 51 | 4 | TESTE DE UNIDADE ELETRÔNICA | Próprio | UN | 200,00 | 193,60 | 38.720,00 |
| 51 | 5 | SERVIÇOS DE REPROGRAMAÇÕES | Próprio | HS | 200,00 | 158,40 | 31.680,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.530.120,00 |

1.1. O VALOR DA ATA é de R\$ 1.530.120,00 (um milhão quinhentos e trinta mil e cento e vinte reais).

1.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1490 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1500 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1510 | 512 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1520 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1540 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1550 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1560 | 512 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2820 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2830 | 102 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2840 | 103 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2850 | 104 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2860 | 107 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2870 | 131 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2880 | 146 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2890 | 151 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2970 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2980 | 103 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2900 | 104 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 3000 | 107 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4710 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4720 | 004 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4730 | 303 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4740 | 372 | 3.3.90.30.00.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | | | |
|------|------------------|------|------|-----------------|
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4750 | 374 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4760 | 381 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4770 | 494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4780 | 1494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4840 | 004 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4850 | 303 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4860 | 374 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4870 | 494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4880 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4890 | 1496 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5520 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5530 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5540 | 996 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5550 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5580 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5590 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5960 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5970 | 504 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5980 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5990 | 1052 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6000 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6010 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6020 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6030 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de 08 de agosto de 2025 até 07 de agosto de 2026, **com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 08 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: J THOMAS BUTINGE, com sede na Rua Doutor Carmosino Vieira Branco, nº 545, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 36.588.811/0001-00, representada pela Sra. JANICE THOMAS BUTINGE, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob o nº. [REDACTED], com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

| J THOMAS BUTINGE - CNPJ 36.588.811/0001-00 | | | | | | | |
|--|------|--|----------|----|-------|------------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Un | Quant | Preço | Preço total |
| 3 | 1 | MICRO/AGRALE MASCARELO, ANO 2015, MOD. 16, PLACAS BAI-5207, FROTAS 312 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 6 | 1 | MICRO/AGRALA MA 7.9, ANO/MOD. 2009, PLACAS ARY-6634, FROTAS Nº 188 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 52.000,00 | 52.000,00 |
| 9 | 1 | MICRO/IVECO, ANO 2013, MOD. 2014, PLACAS AXP-3984, FROTAS Nº 271 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 65.000,00 | 65.000,00 |
| 18 | 1 | ONIBUS/VOLKSWAGEN 15.190 EOD, ANO/MOD. 2012, PLACAS AVM-9237, FR. 218 ONIBUS/VOLKSWAGEN 15.190 EOD, ANO/MOD. 2012, PLACAS AVM-9240, FR. 219 ONIBUS/VOLKSWAGEN 15.190 EOD, ANO/MOD. 2012, PLACAS AVV-9426, FR. 222 ONIBUS/VOLKSWAGEN 15.190 EOD, ANO/MOD. 2012, PLACAS AVW-5652, FR. 223 | ORIGINAL | UN | 4,00 | 95.000,00 | 380.000,00 |
| 19 | 1 | ONIBUS/SCANIA K113, ANO/MOD. 1995, PLACAS LXW-0819, FROTAS Nº 272 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 76.000,00 | 76.000,00 |
| 20 | 1 | ONIBUS/SCANIA, ANO/MOD. 2001, PLACAS LNM-8577, FROTA Nº 315 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 88.000,00 | 88.000,00 |
| 21 | 1 | ONIBUS/SCANIA K112, ANO/MOD. 1987, PLACAS ACC-0965, FROTA Nº 338 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 80.000,00 | 80.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1120

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | | | | | | |
|--------------|---|--|----------|----|------|------------|---------------------|
| 27 | 1 | CAM/FORD CARGO 861 S, ANO 2017, MOD.18, PLACAS BBZ-4415, FROTAS Nº 385 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 33 | 1 | CAM/MB AXOR 2544 S, ANO 2011, MOD.12, PLACAS MJG-4862, FROTAS Nº 324 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 36 | 1 | CAM/VOLVO VM 260 6X2R, ANO2007, MOD. 2008, PLACAS ABG-0199, FR. 303 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 39 | 1 | MICRO ONIBUS- IVECO BUS 10-190E ANO:2020 MOD:21 PLACA:RHD-5I73 F.393 MICRO ONIBUS- IVECO BUS 10-190E ANO:2020 MOD:21 PLACA:RHE-2H66 F. 394 | ORIGINAL | UN | 2,00 | 130.000,00 | 260.000,00 |
| 43 | 1 | ONIBUS M.BENZ/MPOLO SEM MIDI, ANO/MOD:2007, PLACA:KMT 8I51, FROTAS:416 | ORIGINAL | UN | 1,00 | 85.000,00 | 85.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.586.000,00 |

1.1. O VALOR DA ATA é de R\$ 1.586.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil reais).

1.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1490 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1500 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1510 | 512 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1520 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1540 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1550 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1560 | 512 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2820 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2830 | 102 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2840 | 103 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2850 | 104 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2860 | 107 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2870 | 131 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2880 | 146 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2890 | 151 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2970 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2980 | 103 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2900 | 104 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 3000 | 107 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4710 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4720 | 004 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4730 | 303 | 3.3.90.30.00.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | | | |
|------|------------------|------|------|-----------------|
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4740 | 372 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4750 | 374 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4760 | 381 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4770 | 494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4780 | 1494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4840 | 004 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4850 | 303 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4860 | 374 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4870 | 494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4880 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4890 | 1496 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5520 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5530 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5540 | 996 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5550 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5580 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5590 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5960 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5970 | 504 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5980 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5990 | 1052 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6000 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6010 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6020 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6030 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de 08 de agosto de 2025 até 07 de agosto de 2026, **com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 08 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: **MAURO BERNARDI**, com sede na Rua Doutor Carmosino Vieira Branco, nº 705, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 10.885.464/0001-86, representado pelo Sr. **MAURO BERNARDI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob o nº. [REDACTED], com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

| MAURO BERNARDI - CNPJ 10.885.464/0001-86 | | | | | | | |
|--|------|---|-------------|----|-------|------------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Un | Quant | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | MICRO/AGRALE VOLARE V8L EURO, ANO 2018, MOD.19, PLACAS BCV8A50, F. 367 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 115.000,00 | 115.000,00 |
| 2 | 1 | MICRO/AGRALE VOLARE V8L, ANO 2011, MOD.12, PLACAS AVF-5536, FROTAS 214 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 7 | 1 | MICRO/IVECO DAILY 55C16 TCA, ANO2019, MOD.20, PLACAS BDY6B99, FR. 380 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 109.000,00 | 109.000,00 |
| 8 | 1 | MICRO/IVECO CITY CLASS, ANO 2011, MOD. 2012, PLACAS AVH-3693, FR. 215 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 66.000,00 | 66.000,00 |
| 10 | 1 | MICRO/MB 608, ANO/MOD. 1985, PLACAS BXC-4149, FROTAS Nº 39 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 12 | 1 | MICRO/VOLKSWAGEN 8.140, ANO/MOD. 1998, PLACAS AHX-6245, FROTAS Nº 364 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 14 | 1 | ONIBUS/MERCEDES BENS 1519, ANO/MOD. 2017, PLACAS BBL-0687, FR. Nº 323 Nº323 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 93.000,00 | 93.000,00 |
| 24 | 1 | CAM/VW13.180 CNM PIPA, ANO/MOD.2011, PLACAS ATY9G60, FROTAS Nº 376 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 25 | 1 | CAM/FORD CARGO 1317 E, ANO/MOD. 2008, PLACAS AQF-4932, FROTAS Nº 164 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 26 | 1 | CAM/FORD CARGO 815 E, ANO/MOD. 2008, PLACAS AQK5F17, FROTAS Nº 350 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 88.000,00 | 88.000,00 |
| 34 | 1 | CAM/MERCEDES BENS 1114, | CONF | UN | 1,00 | 43.000,00 | 43.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | ANO/MOD. 1987, PLACAS AFD-5920, FROTAS Nº 66 | EDITAL | | | | |
|-------|---|--|-------------|----|------|-----------|--------------|
| 37 | 1 | CARRETA REBOQUE SCHIFFER, ANO 2004, MOD.05, PLACA MDS-8179, FROTAS 177 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 38 | 1 | ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1318 ANO:1990 M:1991 PLACA:AIG-6983 F. 106 Nº106 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 55.000,00 | 55.000,00 |
| 40 | 1 | CAMINHÃO MB L1313, ANO/MOD. 1985, PLACAS AFH-9344, F. 405 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 44 | 1 | MICRO ONIBUS MARCOPOLO VO, ANO/MOD:2001, PLACA: MCJ 0709, FROTAS:108 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 49 | 1 | CAMINHÃO M.BENZ L 1113, ANO/MOD: 1977, PLACA: AIB 9654, FROTAS: 454 | CONF EDITAL | UN | 1,00 | 66.000,00 | 66.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.125.000,00 |

1.1. O VALOR DA ATA é de R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais).

1.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1490 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1500 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1510 | 512 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1520 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1540 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1550 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1560 | 512 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2820 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2830 | 102 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2840 | 103 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2850 | 104 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2860 | 107 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2870 | 131 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2880 | 146 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2890 | 151 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2970 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2980 | 103 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2900 | 104 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 3000 | 107 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4710 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4720 | 004 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4730 | 303 | 3.3.90.30.00.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | | | |
|------|------------------|------|------|-----------------|
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4740 | 372 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4750 | 374 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4760 | 381 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4770 | 494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4780 | 1494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4840 | 004 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4850 | 303 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4860 | 374 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4870 | 494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4880 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4890 | 1496 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5520 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5530 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5540 | 996 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5550 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5580 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5590 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5960 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5970 | 504 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5980 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5990 | 1052 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6000 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6010 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6020 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6030 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de 08 de agosto de 2025 até 07 de agosto de 2026, **com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 08 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: **P. MENEGASS & CIA LTDA**, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 00.832.952/0001-71, representado pelo Sr. **PAULO CESAR SAFRAIDER FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob o nº. [REDACTED], com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

| P MENEGASS & CIA LTDA - CNPJ 00.832.952/0001-71 | | | | | | | |
|---|------|--|---------|----|-------|------------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Un | Quant | Preço | Preço total |
| 4 | 1 | MICRO/AGRALE VOLARE V6, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-3669, FROTAS Nº 171 MICRO/AGRALE VOLARE V6, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-1245, FROTAS Nº 172 | GENUINA | UN | 2,00 | 55.000,00 | 110.000,00 |
| 5 | 1 | MICRO/AGRALE VOLARE V8L, ANO/MOD. 2009, PLACAS ARB-1894, FROTAS Nº 174 MICRO/AGRALE VOLARE V8L, ANO/MOD. 2009, PLACAS ARB-1892, FROTAS Nº 175 | GENUINA | UN | 2,00 | 65.000,00 | 130.000,00 |
| 11 | 1 | MICRO/VOLKSWAGEM 8.120, ANO/MOD. 2009, PLACAS ARY-3271, FROTAS Nº 186 | GENUINA | UN | 1,00 | 85.000,00 | 85.000,00 |
| 13 | 1 | MICRO/VOLKSWAGEN 8.140, ANO 2018, MOD.19, PLACAS BCW4H90, FROTAS Nº369 | GENUINA | UN | 1,00 | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 15 | 1 | ONIBUS/MERCEDES BENS LO916 , ANO 2019, MOD.20, PLACAS BDI2D95, F.372 | GENUINA | UN | 1,00 | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 17 | 1 | ONIBUS/VOLKSWAGEN VE03 15.190, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-3282, FR. 168 ONIBUS/VOLKSWAGEN VE03 15.190, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-1237, FR. 169 ONIBUS/VOLKSWAGEN VE03 15.190, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-1239, FR. 170 | GENUINA | UN | 3,00 | 83.000,00 | 249.000,00 |
| 23 | 1 | CAM/VW 24.280 BASCULANTE, ANO/MOD. 2013, PLACAS AYE- | GENUINA | UN | 2,00 | 139.500,00 | 279.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | | | | | | |
|--------------|---|--|---------|----|------|------------|---------------------|
| | | 0442, FROTAS 276 CAM/VW 24.280 BASCULANTE, ANO/MOD. 2013, PLACAS AYE- 0451, FROTAS 279 | | | | | |
| 30 | 1 | CAM/IVECO 260E30, ANO 2018, MOD. 2019, PLACAS BCG-3158, FROTAS Nº 356 | GENUINA | UN | 1,00 | 166.000,00 | 166.000,00 |
| 35 | 1 | CAM/MB ATEGO 2426, ANO/MOD. 2013, PLACAS AYN-6455, FROTAS Nº 282 | GENUINA | UN | 1,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 42 | 1 | MICRO ONIBUS M.BENZ, ANO/MOD: 2011, PLACA: CUE 2G41, FROTAS:426 Marcopolo/Volare DW9 ON | GENUINA | UN | 1,00 | 95.000,00 | 95.000,00 |
| 46 | 1 | CAMINHÃO MB ATEGO 1419, ANO/MOD: 2021, PLACA:RHX 3C03, FROTAS:413 | GENUINA | UN | 1,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 47 | 1 | CAMINHÃO M.BENZ 1720,ANO/MOD.2005- 06,PLACAS ANJ 9E36, F. Nº 442 | GENUINA | UN | 1,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.784.000,00 |

1.1. O VALOR DA ATA é de R\$ 1.784.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil reais).

1.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1490 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1500 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1510 | 512 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1520 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1540 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1550 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 15.451.0005.2020 | 1560 | 512 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2820 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2830 | 102 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2840 | 103 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2850 | 104 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2860 | 107 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2870 | 131 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2880 | 146 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2890 | 151 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2970 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2980 | 103 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 2900 | 104 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 12.361.0006.2034 | 3000 | 107 | 3.3.90.39.00.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



| | | | | |
|------|------------------|------|------|-----------------|
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4710 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4720 | 004 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4730 | 303 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4740 | 372 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4750 | 374 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4760 | 381 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4770 | 494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4780 | 1494 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4840 | 004 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4850 | 303 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4860 | 374 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4870 | 494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4880 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 10.301.0009.2052 | 4890 | 1496 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5520 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5530 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5540 | 996 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5550 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5580 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 20.606.0010.2058 | 5590 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5960 | 000 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5970 | 504 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5980 | 505 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 5990 | 1052 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6000 | 1065 | 3.3.90.30.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6010 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6020 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 26.782.0012.2064 | 6030 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de 08 de agosto de 2025 até 07 de agosto de 2026, **com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 08 de agosto de 2025.

Edital nº 44/2025

[Acessar Contratação](#)



Última atualização 09/08/2025

☰ Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/07/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/07/2025 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95587770000199-1-000056/2025 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (LINHA PESADA).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.137.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.816.005,50

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ◯

Descrição ◯

Quantidade ◯

Valor unitário estimado ◯

Valor total estimado

| | | | | |
|---|---|---|----------------|----------------|
| 1 | MICRO/AGRALE VOLARE V8L EURO, ANO 2018, MOD.19, PLACAS BCV8A50, F. 367 | 1 | R\$ 115.000,00 | R\$ 115.000,00 |
| 2 | MICRO/AGRALE VOLARE V8L, ANO 2011, MOD.12, PLACAS AVF-5536, FROTAS 214 | 1 | R\$ 70.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| 3 | MICRO/AGRALE MASCARELO, ANO 2015, MOD. 16, PLACAS BAI-5207, FROTAS 312 | 1 | R\$ 110.000,00 | R\$ 110.000,00 |
| 4 | MICRO/AGRALE VOLARE V6, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-3669, FROTAS N° 171 MICRO/AGRALE VOLARE V6, ANO/MOD. 2009, PLACAS AQZ-1245, FROTAS N° 172 | 2 | R\$ 55.000,00 | R\$ 110.000,00 |
| 5 | MICRO/AGRALE VOLARE V8L, ANO/MOD. 2009, PLACAS ARB-1894, FROTAS N° 174 MICRO/AGRALE VOLARE V8L, ANO/MOD. 2009, PLACAS ARB-1892, FROTAS N° 175 | 2 | R\$ 65.000,00 | R\$ 130.000,00 |



Exibir: 5

1-5 de 58 itens

Página: 1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ERRATA DO JORNAL XAGU

Devido a uma falha técnica na diagramação da edição Nº1494, do dia 13 de agosto de 2025, do jornal xagu, não foram publicados os seguintes editais: Extrato aditivo, Extrato da Ata nº106-2025-DALLAGO, Extrato da Ata nº107-2025-GUERRA, Extrato da Ata nº108-2025-J THOMAS BUTINGE, Extrato da Ata nº109-2025-MAURO BERNARDI, Extrato da Ata nº110-2025-P MENEGAS. Informamos que os editais mencionados serão devidamente publicados nessa edição de Nº1498.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 58/2024-PMRBI Pregão Presencial nº. 24/2023-PMRBI. Terceiro Termo Aditivo - Requirimento Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº [redacted] SSP/PR e CPF/MF nº [redacted].

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 171/2024-PMRBI Pregão Presencial nº. 113/2023-PMRBI. Primeiro Termo Aditivo - Requirimento Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº [redacted] SSP/PR e CPF/MF nº [redacted].

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 7/2023-PMRBI Pregão Presencial nº. 98/2021-PMRBI. Terceiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025 PMRBI. Pregão Eletrônico Nº 44/2025 PMRBI. Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Original, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like CAMMIB ATRON 2728 K, CAMMIB ATRON 2728 K, CAMMIB ATRON 2728 K, etc.

Table with columns: Exercício da Despesa, Funcional Programática, Conta, Fonte de Recurso, Natureza da Despesa. Includes rows for 2025, 2026, 2027, 2028, 2029.

Table with columns: Exercício da Despesa, Funcional Programática, Conta, Fonte de Recurso, Natureza da Despesa. Includes rows for 2025, 2026, 2027, 2028, 2029.

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de 08 de agosto de 2025 até 07 de agosto de 2026, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025 PMRBI. Pregão Eletrônico Nº 44/2025 PMRBI. Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Original, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like CAMMIB ATRON 2728 K, CAMMIB ATRON 2728 K, CAMMIB ATRON 2728 K, etc.

Table with columns: Exercício da Despesa, Funcional Programática, Conta, Fonte de Recurso, Natureza da Despesa. Includes rows for 2025, 2026, 2027, 2028, 2029.

Table with columns: Exercício da Despesa, Funcional Programática, Conta, Fonte de Recurso, Natureza da Despesa. Includes rows for 2025, 2026, 2027, 2028, 2029.

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de 08 de agosto de 2025 até 07 de agosto de 2026, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: T. THOMAS BUTINGE, com sede na Rua Doutor Carmo Viana Bragança, nº 545, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 16.588.811/0001-00, representada pelo Sr. JANIUS THOMAS BUTINGE, portador da Carteira de Identidade: RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED] com o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like MICROAGRAL MA 7.5, ANOMOD. 2012, PLACAS ARY 6334, FROTAS Nº 188, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: MAURO BERNARDI, com sede na Rua Doutor Carmo Viana Bragança, nº 705, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.881.664/0001-86, representada pelo Sr. MAURO BERNARDI, portador da Carteira de Identidade: RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED] com o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like MICROAGRAL VOLARE VBL EURO, ANOMOD. 2019, MOD. 19, PLACAS BOVINO, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: P. MENEGASS & CIA LTDA, com sede na Avenida Dona Pauli, nº 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.932.033/0001-71, representada pelo Sr. PAULO CESAR SAPHIREN FERREIRA, portador da Carteira de Identidade: RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED] com o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like MICROAGRAL VOLARE VBL ANOMOD. 2008, PLACAS ARI-1804, FROTAS Nº 117, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: T. THOMAS BUTINGE, com sede na Rua Doutor Carmo Viana Bragança, nº 705, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.881.664/0001-86, representada pelo Sr. MAURO BERNARDI, portador da Carteira de Identidade: RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED] com o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like MICROAGRAL VOLARE VBL EURO, ANOMOD. 2019, MOD. 19, PLACAS BOVINO, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: P. MENEGASS & CIA LTDA, com sede na Avenida Dona Pauli, nº 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.932.033/0001-71, representada pelo Sr. PAULO CESAR SAPHIREN FERREIRA, portador da Carteira de Identidade: RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED] com o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like MICROAGRAL VOLARE VBL ANOMOD. 2008, PLACAS ARI-1804, FROTAS Nº 117, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: P. MENEGASS & CIA LTDA, com sede na Avenida Dona Pauli, nº 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.932.033/0001-71, representada pelo Sr. PAULO CESAR SAPHIREN FERREIRA, portador da Carteira de Identidade: RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED] com o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like MICROAGRAL VOLARE VBL ANOMOD. 2008, PLACAS ARI-1804, FROTAS Nº 117, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: P. MENEGASS & CIA LTDA, com sede na Avenida Dona Pauli, nº 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.932.033/0001-71, representada pelo Sr. PAULO CESAR SAPHIREN FERREIRA, portador da Carteira de Identidade: RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED] com o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like MICROAGRAL VOLARE VBL ANOMOD. 2008, PLACAS ARI-1804, FROTAS Nº 117, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: P. MENEGASS & CIA LTDA, com sede na Avenida Dona Pauli, nº 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.932.033/0001-71, representada pelo Sr. PAULO CESAR SAPHIREN FERREIRA, portador da Carteira de Identidade: RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED] com o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like MICROAGRAL VOLARE VBL ANOMOD. 2008, PLACAS ARI-1804, FROTAS Nº 117, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PMRBI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha pesada

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: P. MENEGASS & CIA LTDA, com sede na Avenida Dona Pauli, nº 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.932.033/0001-71, representada pelo Sr. PAULO CESAR SAPHIREN FERREIRA, portador da Carteira de Identidade: RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED] com o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, Quant, Preço, Preço total. Includes items like MICROAGRAL VOLARE VBL ANOMOD. 2008, PLACAS ARI-1804, FROTAS Nº 117, etc.